



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 936/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, que se converteu na Lei nº 14.749, de 5 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802888** e o código CRC **718F4166** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Sancionado
05/22/2023



[Assinatura manuscrita]

Institui o Dia Nacional da Doceira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Doceira, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023 .

[Assinatura manuscrita]

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



LEI Nº 14.749 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia Nacional da Doceira.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Doceira, a ser celebrado, anualmente, no dia
6 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.